

Orçamento Participativo Escolar da Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo Escolar da Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais (OPE2019), para os alunos que frequentem as escolas básicas, de segundo e terceiro ciclo (EB e EB23), dos três Agrupamentos de Escolas (AE) da Freguesia de Santo António dos Olivais: E.B. Olivais, E.B. Montes Claros, E.B. Tovim, E.B. Solum, E.B. Solum Sul, E.B. Norton de Matos, E.B. Quinta das Flores, E.B. Areeiro, EB23 Martim de Freitas, EB23 Eugénio de Castro e EB23 Alice Gouveia.

Artigo 2º

Etapas e Prazos

1. O OPE2019 é organizado em cada uma das escolas referidas no ponto anterior, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Nomeação de um coordenador local escolar e divulgação pública dos prazos e procedimentos para apresentação das propostas – até ao final de Janeiro;
 - b) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao final de Fevereiro;
 - c) Análise e deliberação de aceitação das propostas – segunda semana de Março;
 - d) Recurso das decisões sobre aceitação das propostas – terceira semana de Março;
 - e) Divulgação e debate das propostas – até 2 dias antes da votação;
 - f) Votação das propostas – segunda e terceira semanas de Abril;
 - g) Apresentação dos resultados – semana seguinte às votações;
 - h) Implementação dos projectos vencedores – até ao final do ano lectivo 2018/2019.

Artigo 3º

Coordenação do OPE2019 e comissão técnica de análise de propostas

1. A coordenação geral do projecto é da responsabilidade do vogal do executivo da Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais com o pelouro da Educação.
2. Os directores dos 3 agrupamentos de escolas referidos no artigo 1º, assumem o papel de coordenadores locais, sendo responsáveis por nomear um responsável de escola para articular com a coordenação do projecto a implementação da iniciativa em cada estabelecimento de ensino contemplado.
3. Ao coordenador geral, coordenador local e responsável de escola juntar-se-á o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais que assim completará a comissão técnica de análise das propostas e que presidirá a este órgão com direito a voto de qualidade.

Artigo 4º

Desenvolvimento das propostas

1. As propostas são apresentadas pelos estudantes das escolas referidas no artigo 1º, e devem identificar uma clara melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da sua forma de utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
2. Em cada uma das escolas mencionadas no artigo 1º, o coordenador local e o responsável de escola deveram assegurar as condições necessárias para o bom funcionamento do projecto, nomeadamente, garantido a disponibilidade de espaços para a sua divulgação, informação, reflexão, debate e votação.
3. O responsável de escola deverá prestar apoio aos estudantes que pretendam obter mais informação ou apresentar propostas, quer por meios presenciais ou electrónicos.

Artigo 5º

Processo

1. As propostas são entregues até ao final do mês de Fevereiro, presencialmente na secretaria da respectiva escola ou pelos meios electrónicos.
2. Cada proposta ao OPE2019 deve:

- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de cinco estudantes proponentes;
- b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos alunos da escola a que pertence, sendo estes claramente identificados pelo seu nome, numero de aluno e assinatura. Cada estudante pode apoiar mais do que uma proposta. Para o efeito, e de acordo com o número de alunos por escola à data da elaboração do presente regulamento, 5% corresponde ao seguinte número de alunos:

EB Tovim: 3	EB Olivais: 4	EB Norton Matos: 4	EB Areeiro: 5
EB Quinta Flores: 11	EB Solum: 12	EB Montes Claros: 13	EB Solum Sul: 14
EB23 Alice Gouveia: 28	EB23 Eug. Castro: 40	EB23 M. Freitas: 50	

- c) As propostas são contidas num texto até mil palavras, com ou sem imagem ilustrativa e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação atribuída à respectiva escola.
- d) Na primeira semana de Março o responsável de escola deve promover uma reunião com os proponentes das propostas da respectiva escola, no sentido de apoiar estes proponentes a adequar o melhor possível estas propostas aos critérios aqui enunciados, sendo possível nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6º

Divulgação e debate das propostas

1. O coordenador local deve promover a divulgação até 2 dias antes da votação, em locais visíveis da escola, e por meios electrónicos, as várias propostas a votação.
2. O coordenador local deve permitir aos proponentes a divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, até 2 dias antes da votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola.
3. O responsável de escola, em coordenação com o coordenador local, deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer actos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios de liberdade de expressão e de oportunidades.

Artigo 7º

Votação e divulgação de resultados

1. O responsável de escola nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral composta por um número adequado de elementos para assegurar o normal funcionamento das mesas de voto.
2. A comissão eleitoral deverá ser, preferencialmente, composta por professores, funcionários e alunos, em número não inferior a 5 elementos para escolas até 100 alunos, não inferior a 10 elementos em duas mesas de voto simultâneas para escolas entre 100 e 500 alunos e não inferior a 20 elementos em quatro mesas de voto simultâneas para escolas com mais de 500 alunos.
3. O responsável de escola assegurará que todos os elementos que compoñham a comissão eleitoral estejam devidamente identificados como tal, durante o ato de votação, e que estejam particularmente sensibilizados para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir entre os votantes.
4. A comissão eleitoral será responsável por assegurar que o ato eleitoral decorre dentro de toda a normalidade e formalismo que envolve tradicionalmente estes actos, assegurando a possibilidade de todos os estudantes votarem em liberdade.
5. Caso se encontre uma única proposta a votação, a mesma só sairá vencedora se obtiver 50% dos votos mais um.
6. O coordenador local poderá apresentar um conjunto de regras a cumprir por forma a melhor ordenar o acto eleitoral, nomeadamente, nas escolas onde o universo eleitoral é maior.
7. O coordenador local poderá decretar a interrupção de actividades lectiva para efeitos de votação.

Artigo 8º

Planeamento e execução

1. O coordenador local deverá articular com a Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais, a melhor forma de implementar as propostas vencedoras das respectivas escolas, tendo em atenção que o prazo de execução deverá ser até ao final do ano lectivo 2018/2019.

2. Após a votação, caso a proposta vencedora não contemple o gasto da totalidade da verba atribuída, poderá a Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais contemplar a realização da segunda proposta mais votada ou seguintes, até ao limite da verba afectada ao OPE2019 dessa mesma escola.

Artigo 9º

Dotação orçamental

1. O valor do OPE2019 afecto a cada escola varia consoante a sua dimensão e número de alunos, por escalões. De acordo com estes critérios, à data da elaboração do presente regulamento, foram criados 5 escalões de escolas que contemplam a seguinte afectação de verbas:

Escalão	Escola	Nº Alunos	Valor OP2019
Até 100 alunos	E.B. Tovim	75	250,00€
	E.B. Olivais	80	250,00€
	E.B. Norton Matos	87	250,00€
	E.B. Areeiro	92	250,00€
Entre 101 e 500 alunos	E.B. Quinta das Flores	225	500,00€
	E.B. Solum	245	500,00€
	E.B. Montes Claros	265	500,00€
	E.B. Solum Sul	275	500,00€
Entre 501 e 750 alunos	EB23 Alice Gouveia	561	1.500,00€
Entre 751 e 1000 alunos	EB23 Eugénio de Castro	800	1.750,00€
Mais de 1000 alunos	EB23 Martim de Freitas	1006	2.000,00€

Artigo 10º

Falhas e omissões

1. Qualquer falha ou omissão ao presente regulamento será pontualmente analisada pelo coordenador do OPE2019 e deliberada em sede de reunião do executivo da Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais.